



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 321463/2020
Interessada: C. Margatto Transportes - ME
Relator: Ilvanio Martins – ECOTRÓPICA
Advogada: Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/11/2024

Acórdão nº 658/2024

Auto de Infração nº 200331377 de 26/08/2020. Por transportar 43,272m³ de madeira serrada, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Constatação nº 024/2020 do INDEA-MT, contido às fls. 3, do presente processo. Decisão Administrativa nº 3268/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 12.981,60 (doze mil, noventa e oito e um reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto do Relator: votou pela manutenção do auto de infração nos termos da decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3268/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 12.981,60 (doze mil, noventa e oito e um reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.